**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI E A FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FACTI**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CTI** inscrito no CNPJ sob no 012.63896/0005-98, com sede na Av. Dos Astronautas, 1758 – Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Sr. Leonel Fernando Perondi, CPF: 212.451.260-91, RG: 37.536.004-9 SSP/SP, e a**FACTI,** inscrita no CNPJ sob no 51.619.104/0001-10, com sede na Av. João Guilhermino, 429 – 11º andar, sala 111, São José dos Campos, São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Dr. Luiz Carlos Moura Miranda, portador da Cédula de Identidade RG nº 114.309.10 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.835.164-04, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse,** sob o nº **XXX**/2016, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, consoante o processo administrativo no 01340.000150/2015-10 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o apoio da CONVENENTE ao CONCEDENTE, para a execução do projeto "**Evolução tecnológica da ferramenta Colossus, para acompanhamento e análise de fontes abertas na Internet em apoio às atividades de inteligência**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este instrumento o Plano de Trabalho aprovado pelos participes, bem como toda documentação que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única**. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelas autoridades competentes dos participes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

**I - DO CONCEDENTE:**

**I.1.** realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

**I.2**. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

**I.3.** transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

**I.4.** acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função deste Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;

**I.5.** supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

I.5.1a avaliação dos resultados esperados e alcançados, das metas e dos indicadores de cada etapa da execução e do produto final deve seguir o definido no Plano de Trabalho anexo;

**I.6.** analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

**I.7.** atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

**I.8.** Notificar a CONVENENTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto do convênio, fixando prazo para a sua correção;

**I.9.** analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma do Art. 11o do Decreto nº 7.423/2010;

**I.10.** notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

**II - DO CONVENENTE:**

**II.1.** incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

**II.2.** executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação dos serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

**II.3.** cumprir as metas, os prazos e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, de modo que facilite ao CONCEDENTE a avaliação dos resultados esperados e alcançados, das metas e indicadores de cada etapa da execução e do produto final;

**II.4.** aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

**II.5.** assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

**II.6.** garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

**II.7.** manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

**II.8.** prestar esclarecimentos ao CONCEDENTE na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

**II.9.** propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;

**II.10.** manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, conforme o art. 3º, §3º, da Portaria Interministerial n° 507, 2011;

**II.11**. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio;

**II.12.** prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto do Convênio, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010;

**II.13.** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;

**II.14.** elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, e nos termos da legislação aplicável;

**II.15.** manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

**II.16.** responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;

**II.17.** disponibilizar, por meio da Internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

**II.18.1** a Fundação deverá divulgar na íntegra, na Internet, no mínimo a íntegra: (I) o instrumento de convênio; (II) relatórios semestrais de execução do Convênio e da captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, das atividades, das obras e dos serviços realizados; (III) a relação dos pagamentos efetuados a servidores e agentes públicos de qualquer natureza em razão da execução do projeto; (IV) a relação dos pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas em razão da execução do projeto; (V) as prestações de contas do Convênio levadas a cabo junto ao CTI,; (IV) a identificação de cada contratado, por meio do seu CPF para pessoa física, ou do CNPJ para pessoa jurídica, imediatamente após a contratação;

**II.19.** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo Convênio, as situações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no apoio ao objeto do Convênio;

**II.20.** relatar ao CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Plano de Trabalho;

**II.21.** manter, durante a vigência deste Convênio, o registro e o credenciamento/autorização perante os Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

**II.22.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**II.23.** apresentar relatórios conforme previsto no Plano de Trabalho.

**II.24**. apresentar relatório mensal consolidado de cumprimento das metas e respectivos indicadores, que deverão conter no mínimo as informações de quantas licitações foram realizadas no período, o valor referente a cada contratação, os objetos adquiridos ou serviços contratados e, ainda, quadro comparativo entre o prazo estimado para o cumprimento da meta e o prazo efetivo de seu atendimento. O relatório deverá ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao mês de referência;

**II.25.** observar, naquilo que couber, as disposições contidas nos modelos de editais da AGU que sejam compatíveis com o procedimento licitatório regido pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, as Súmulas da AGU e as do Tribunal de Contas da União.

**II.26.** observar o prazo de até 5(cinco) dias úteis, a partir da apresentação do relatório mensal, para publicação na internet dos documentos a que se refere o item II.18.

**III – OBRIGAÇÕES COMUNS**

Os Partícipes deverão zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

**III.1.** arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto deste Convênio;

**III.2.** utilização de fundos de apoio institucional da CONVENENTE ou mecanismos similares para execução direta das atividades deste Convênio;

**III.4.** concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

**III.5.** concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da CONVENENTE;

**III.6.** a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do Decreto 7.423/2010.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 19 (dezenove) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ R$ **XXX** (XXX), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1. R$ 15.432.199,13 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e treze centavos) relativos ao exercício de 2015, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, vinculada ao Programa de Trabalho - PTRES no. 090402, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 335041/03 e 445041/03;
2. R$ 18.523.538,11 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos) relativos ao exercício de 2016;
3. R$ 6.011.046,97 (seis milhões, onze mil e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) relativos ao exercício de 2017.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos para o exercício de 2015 estão previstos no Plano Plurianual da União – PPA, período de 2012 a 2015, conforme Lei nº 12.593/2012. Para os exercícios de 2016 e 2017, os recursos serão incluídos na legislação orçamentária do correspondente exercício financeiro.

## Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**Subcláusula Terceira**. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

**. Os recursos destinados à cobertura das despesas com as contratações, operacionais e administrativas,** serão liberados de acordo com a comprovação destas, e na exata medida das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA**

Não haverá contrapartida por parte da CONVENENTE na execução do objeto do presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária especifica do Convênio, no Banco..., Agência..., conta corrente nº ..., aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

**Subcláusula Segunda**. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

**I -** atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 61 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

**II -** estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Terceira.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

**I -** não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTEou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

**II -** for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

**III -** for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE,cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula** **Quinta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

**Subcláusula Sexta.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao **CONVENENTE**:

**I -** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

**II -** realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; admite-se a realização de despesas administrativas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do objeto, desde que conste no Plano de Trabalho, devidamente detalhadas e estimadas, e haja autorização expressa do CONCEDENTE conforme estabelece o art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

**III -** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**IV -** alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

**V -** realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

**VI -** efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência e;

**VII -** realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

**Subcláusula Segunda.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo será reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

**CLAUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

A CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONCEDENTE, assegurando que todas as pessoas designadas para desenvolver as atividades concernentes ao presente Convênio, sejam pessoas regularmente contratadas ou vinculadas.

**Subcláusula Primeira.** Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a CONVENENTE observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e, na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para os modos de disputa aberto ou fechado), utilizará como referência o teor dos modelos de minutas disponibilizados pela Advocacia-Geral da União para as licitações e contratos.

**Subcláusula Segunda.** Nos contratos celebrados entre a CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

**Subcláusula Terceira.** Cabe à CONVENENTE, na qualidade de contratante:

1. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto nos termos do art. 56 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;
2. fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e
3. assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

**Subcláusula Quarta.** É vedada a subcontratação total do objeto deste Convênio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONCEDENTEexercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em verificar:

**I -** o cumprimento pelo CONVENENTE da obrigação contida no item art. 49, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

**II –** se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o disposto nos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, atentando-se especialmente para: a validade das propostas; os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado; e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;

**III –** se o CONVENENTE forneceu declaração expressa firmada por seu representante legal ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições normativas referidas no inciso anterior;

**IV -** o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

**V** **-** a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

**VI -** a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

**VII -** a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV.

**Subcláusula Terceira**. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

**I -** valer-se do apoio técnico de terceiros;

**II -** delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

**III -** reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou pendências de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTEpara sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas da CONVENENTE e dará ciência de tudo à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º; § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos do art. 6º, § 3º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima.** A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da Cláusula intitulada “Da Contratação com Terceiros” e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, por meio de termos aditivos, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

O CONCEDENTEprovidenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula** **Primeira.** A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, na forma do **caput** desta Cláusula.

**Subcláusula** **Segunda.** O CONVENENTEdará ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011. Obriga-se, ainda, a notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

**I.** **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**II.** **rescindido**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**II.1.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**II.2.** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**II.3.** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

**II.4.** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENENTE prestará contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, e apresentará relatórios conforme definido no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Única.** A prestação de contas da CONVENENTE à CONCEDENTE deverá atender às exigências do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro):

**I.** o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

**II.** o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

**II.1.** quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

**II.2**. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

**II.3.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**III.** o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE*,* independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto na LDO do exercício financeiro da celebração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Acordam os partícipes, ainda, que:

**I –** o CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

**II -** todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

**III -** as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**IV -** as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

**V -** as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

**VI -** as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual;

**VII -** todos os direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos no âmbito do presente Convênio, incluindo os programas de computador, são exclusivos do CONCEDENTE, tendo este total autonomia para decidir sobre a sua utilização;

**VIII** - nos termos do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, todas as informações produzidas ou custodiadas no âmbito deste Convênio são públicas e acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as hipóteses de sigilo mencionadas no artigo 6º do referido Decreto, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça e as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do artigo 7º e do artigo 23, ambos da referida Lei;

**IX -** os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações confidenciais obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, sua divulgação a terceiros, em especial os conhecimentos técnicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes, comprometendo-se a repassar aos seus servidores, empregados e colaboradores, que venham a ter acesso às informações confidenciais deste Convênio, as obrigações de sigilo aqui constantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal de São Paulo, da Subseção Judiciária de Campinas – SP, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campinas, . .de . . de 2016

**----------------------------------------------------------------------**

**Assinatura do representante legal do CONCEDENTE**

*Victor Pellegrini Mammana*

**----------------------------------------------------------------------**

**Assinatura do representante legal do CONVENENTE**

**Testemunhas:**